

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Lajedão**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 510	
LEI MUNICIPAL Nº 511	
LEI MUNICIPAL Nº 512	

DISPENSA

RATIFICAÇÃO	
-------------------	--

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO	
---------------------------	--



LEI MUNICIPAL Nº 510



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 510 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“CRIA NO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO O PRÊMIO PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL), PREVISTO NAS PORTARIAS N.º 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E N.º 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Lajedão/BA, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Lajedão/BA totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Lajedão/BA em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores a serem observados:

- I** - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II** - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III** - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV** - Cobertura de exame citopatológico;
- V** - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI** - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII** - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; deverão ser aplicados na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuarão tripartite e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
2. ações no cuidado puerperal;
3. ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
4. ações relacionadas ao HIV;
5. ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
6. ações odontológicas;
7. ações relacionadas às hepatites;
8. ações em saúde mental;
9. ações relacionadas ao câncer de mama; e
10. Indicadores Globais;

a. 50% (Cinquenta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

b. 50% (Cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.

c. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados a cada semestre aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 50% (cinquenta por cento) definida como sendo uma parcela integral de 50% (Cinquenta por cento) para cada uma das unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como “SOMA TOTAL” o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias, Técnico de Enfermagem vinculado à Estratégia da Saúde da Família (ESF) compondo a equipe multiprofissionais na forma definida no parágrafo único do artigo antecedente, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

§1º Farão jus o recebimento do Previna Brasil três colaboradores, tais como Coordenador de Atenção Básica, Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Coordenador de Vigilância Sanitária que trabalharão auxiliando as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da saúde, sendo eles indicados pela Secretaria Municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Lajedão/BA e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

I – São faltas justificadas:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

l) Qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

§2º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

§3º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

§4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

§5º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;

§6º Por motivo de doença em pessoas da família;

§7º Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§8º Licença a gestante;

§9º O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

§10º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previna Brasil;

§11º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiver o cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES)

§12º Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 7º. O incentivo do Previna Brasil será pago proporcionalmente, de acordo respectiva carga horária de cada categoria conforme regulamenta a PNAB.

§ 1º O servidor terá direito ao incentivo somente se desempenhar suas funções no período de 6 (seis) meses trabalhados.

§ 2º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei;

§ 3º Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previna Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Art. 8º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 9º. Ao aderir o incentivo do Programa Previna Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingida nas USF's através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 10. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas na alínea "b" do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta lei, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 19 abril de 2022.

Ariston Almeida Passos Filho
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 511



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 511 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe o Poder Executivo, especialmente para a execução dos seguintes serviços:

I – substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo, ocupação de cargo de livre nomeação, cedido para ocupação de cargo ou função pública em outra esfera do poder público;

II – suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença, tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 01 (um) ano dos casos dos incisos I, II, III, do artigo 2º.

Parágrafo único. As contratações poderão ser prorrogadas para atender necessidades excepcionais, mediante justificativa fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do Poder Executivo; e
- III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 6º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal de Lajedão.

Art. 9º Esta Lei entra na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 19 de abril de 2022.


Ariston Almeida Passos Filho
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 512



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 512 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 984.350,44 (novecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 984.350,44 (novecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 0201 – GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2.006 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTOS:

3.3.90.41.00 – Contribuições – **Fonte 0100000** - R\$ 43.623,00

SUBTOTAL R\$ 43.623,00

Unidade Orçamentária: 0502 – UNIDADE DE CULTURA

Ação: 2.082 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA CULTURA

ELEMENTOS:

3.3.90.93.00 – Indenização e Restituições – **Fonte 9297118** - R\$ 50.727,44

SUBTOTAL R\$ 50.727,44

Unidade Orçamentária: 0901 – SECERTÁRIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Ação: 2.071 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

ELEMENTOS:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – **Fonte 0124000** - R\$ 80.000,00

SUBTOTAL R\$ 80.000,00

Unidade Orçamentária: 0501 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO

Ação: 1.008 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES

ELEMENTOS:

4.4.90.51 – Obras e Instalações - **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações - **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações - **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00

Ação: 2.056 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30 % - ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTOS:

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - **Fonte 0119113** - R\$ 10.000,00

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - **Fonte 0119115** - R\$ 10.000,00

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - **Fonte 0119119** - R\$ 10.000,00

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Fonte 0119113** - R\$ 10.000,00

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Fonte 0119115** - R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

- 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Fonte 0119119 - R\$ 10.000,00
- 3.1.90.13 - Obrigações Patronais – Fonte 0119113 R\$ 10.000,00
- 3.1.90.13 - Obrigações Patronais – Fonte 0119115 R\$ 10.000,00
- 3.1.90.13 - Obrigações Patronais – **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.14 - Diárias – Civil - **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.14 - Diárias – Civil - **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.14 - Diárias – Civil - **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.30 - Material de Consumo – **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.30 - Material de Consumo – **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.30 - Material de Consumo – **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00
- 4.4.90.51 - Obras e Instalações - **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00
- 4.4.90.51 - Obras e Instalações - **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00
- 4.4.90.51 - Obras e Instalações - **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00

Ação: 2.058 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70 % - ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTOS:

- 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – **Fonte 0118112** R\$ 10.000,00
- 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – **Fonte 0118114** R\$ 10.000,00
- 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – **Fonte 0118118** R\$ 10.000,00
- 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Fonte 0118112** R\$ 10.000,00
- 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Fonte 0118114** R\$ 10.000,00
- 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Fonte 0118118** R\$ 10.000,00
- 3.1.90.13 - Obrigações Patronais – **Fonte 0118112** R\$ 10.000,00
- 3.1.90.13 - Obrigações Patronais – **Fonte 0118114** R\$ 10.000,00
- 3.1.90.13 - Obrigações Patronais – **Fonte 0118118** R\$ 10.000,00

Ação: 2.057 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL
ELEMENTOS:

- 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - **Fonte 0119113** - R\$ 10.000,00
- 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - **Fonte 0119115** - R\$ 10.000,00
- 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - **Fonte 0119119** - R\$ 10.000,00
- 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Fonte 0119113** - R\$ 10.000,00
- 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Fonte 0119115** - R\$ 10.000,00
- 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Fonte 0119119** - R\$ 10.000,00
- 3.1.90.13 - Obrigações Patronais – **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00
- 3.1.90.13 - Obrigações Patronais – **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00
- 3.1.90.13 - Obrigações Patronais – **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.14 - Diárias – Civil - **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.14 - Diárias – Civil - **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.14 - Diárias – Civil - **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.30 - Material de Consumo – **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.30 - Material de Consumo – **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.30 - Material de Consumo – **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00
- 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações - **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações - **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações - **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – **Fonte 0119113** R\$ 10.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – **Fonte 0119115** R\$ 10.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente – **Fonte 0119119** R\$ 10.000,00

Fonte 0119113 – Transferências do FUNDEB – impostos 30%

Fonte 0119115 – Transferências do FUNDEB 30% - complementação da União - VAAF

Fonte 0119119 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAT

Ação: 2.059 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70 % - ENSINO INFANTIL

ELEMENTOS:

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – **Fonte 0118112** R\$ 10.000,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – **Fonte 0118112** R\$ 10.000,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – **Fonte 0118112** R\$ 10.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Fonte 0118112** R\$ 10.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Fonte 0118112** R\$ 10.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Fonte 0118112** R\$ 10.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais – **Fonte 0118112** R\$ 10.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais – **Fonte 0118112** R\$ 10.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais – **Fonte 0118112** R\$ 10.000,00

Fonte 0118112 – Transferências do FUNDEB – impostos 70%

Fonte 0118114 – Transferências do FUNDEB 70% - complementação da União - VAAF

Fonte 0118118 – Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União – VAAT

SUBTOTAL R\$
750.000,00

Unidade Orçamentária: 0801 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2.021 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD BF

ELEMENTOS:

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria – **Fonte 0129000** R\$ 10.000,00

Ação: 2.025 - MANUT. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (PAIF CRAS/PBF/PBV/SCFV)

ELEMENTOS:

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria – **Fonte 0129000** R\$ 10.000,00

Ação: 2.026 - MANUT. DO BLOCO D PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE(PAEFI CREAS/PFMC/PVMC/PTMC/PISO DE ALTA COMPLEX.)

ELEMENTOS:

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria – **Fonte 0129000** R\$ 10.000,00

Ação: 2.032 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS

ELEMENTOS:

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria – **Fonte 0129000** R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

Ação: 2.147 - MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

ELEMENTOS:

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria – Fonte 0129000 R\$ 10.000,00

SUBTOTAL R\$ 50.000,00

Unidade Orçamentária: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.158 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS RECURSOS DO SUS

3.3.90.93 - Indenização e Restituições – Fonte 0114000 R\$ 10.000,00

SUBTOTAL R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 984.350,44

Art. 2º – Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 506 de 15 de dezembro de 2021 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022 do Município de Lajedão, bem como o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, instituído mediante Decreto nº 59 de 22 de dezembro de 2021, ratificados nos demais termos.

Art. 4º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º. Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajedão – BA, em 19 de abril de 2022.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal de Lajedão



RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Acolho o parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos legais, para autorizar a contratação abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA inscrita no CNPJ nº 15.257.819/0001-06

OBJETO: Contratação da EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA (EGBA), para publicação de atos oficiais no Caderno Municípios do Diário Oficial do Estado da Bahia, a fim de suprir demandas do Município de Lajedão – BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II c/c XVI, da lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.988,00 (Onze Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 18/04/2022 até 31/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, em 18 de abril de 2022.



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – BA

CONTRATADO: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA inscrita no CNPJ nº 15.257.819/0001-06

OBJETO: Contratação da EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA (EGBA), para publicação de atos oficiais no Caderno Municípios do Diário Oficial do Estado da Bahia, a fim de suprir demandas do Município de Lajedão – BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II c/c XVI, da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.988,00 (Onze Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: de 18/04/2022 até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, em 18 de abril de 2022.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL